

## **Lei 1662/91 | Lei nº 1662 de 23 de janeiro de 1991**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os empregados e titulares de restaurantes, lanchonetes, hotéis, bares, supermercados, açougues, casas de carnes, quitandas, barracas de feiras-livres, peixarias e de outros estabelecimentos comerciais, industriais ou de armazenagem e transporte que, no setor específico, lidem diretamente com gêneros alimentícios terão obrigatoriamente que freqüentar curso de noções de higiene a ser administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Aos profissionais mencionados no art. 1º será fornecido atestado de habilitação ao término do curso, de uso e caráter pessoal, que independerá da firma em que trabalhem.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará a forma e a duração do curso de noções de higiene, a ser administrado por médicos ou outros especialistas do seu quadro de pessoal, devendo funcionar um em cada Região Administrativa do Município, gratuito e aberto a todos os interessados.

Art. 4º - A existência de servidores sem o atestado de habilitação do curso de noções de higiene acarretará uma multa de cinco Unidades de Valor Fiscal do Município-Unif, por empregado, cuja verificação será efetuada pelo órgão de fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Além da multa, será dado prazo de trinta dias para a regularização

§ 2º - Descumprido o prazo referido no § 1º, o valor da multa será dobrado a cada nova ocorrência.

Art. 5º - O Poder Executivo terá o prazo de cento e vinte dias contados da data da publicação desta Lei para dar início ao funcionamento do curso mencionado. Ver tópico (2 documentos)

Parágrafo Único - Os empregados e titulares dos estabelecimentos mencionados no art. 1º terão prazo de um ano, a partir do início do curso, para regularizar sua situação. Ver tópico (2 documentos)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1991.

MARCELLO ALENCAR  
Prefeito